



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIII — N. 54

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1944

ATOS DO GOVÉRNO

Segundo — A sede ou casa Matriz dêste estabelecimento bancário e o local onde operará em desconto e depósito e explorará seus negócios em geral, será na Cidade de New York, Estado de New York, sendo sua Matriz em Wall Street número 55, no Bairro de Manhattan, Cidade e Condado de New York.

Terceiro — A Diretoria consistirá do número de acionistas nunca inferior a cinco nem superior a vinte e cinco, que fôr, oportunamente, determinado pela maioria dos votos a que todos os acionistas tiverem direito, na ocasião.

Quarto — A assembléia ordinária anual dos acionistas, para eleição de Diretores e para tratar de outros quaisquer assuntos que forem submetidos à assembléia, realizar-se-á na Casa Matriz, na segunda terça-feira de janeiro de cada ano, mas se a eleição não se realizar nesse dia, poderá realizar-se em qualquer dia subsequente de acordo com o disposto em lei; e todas as eleições serão feitas na conformidade dos regulamentos que puderem ser licitamente prescritos pela Diretoria.

Quinto — O capital-ações da Sociedade será de \$ 77,500,000, dividido em 6,200,000 ações do valor par de \$12,50 cada uma; esse capital-ações, porém, poderá ser aumentado ou diminuído, oportunamente, de acordo com as disposições legais.

Sexto — A Diretoria (cuja maioria constituirá quorum para deliberar) nomeará um de seus membros Presidente desta Sociedade o qual exercerá seu cargo (salvo se ficar incapacitado legalmente ou for destituído antes disso pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria) pelo prazo para que for eleito diretor. A Diretoria poderá nomear um de seus membros Presidente da Diretoria, o qual exercerá as funções que esta lhe determinar. A Diretoria terá poderes para nomear um ou mais Vice Presidentes, e para nomear um Caixa e os outros funcionários executivos e empregados que forem necessários para a exploração dos negócios sociais.

A Diretoria terá a faculdade de definir as funções e atribuições dos funcionários executivos e empregados da Sociedade; fixar os ordenados a pagar aos mesmos; destituí-los; exigir fianças deles e fixar as respectivas multas; regular o modo pelo qual qualquer aumento do capital-ações da Sociedade deve ser feito; gerir e administrar os negócios e operações da Sociedade; elaborar as disposições estatucionais que lhe fôr lícito fazê-lo; e, em geral, fazer e praticar todos os atos que fôr lícito à Diretoria fazer e praticar.

A Diretoria, independentemente de aprovação dos acionistas, terá poderes para mudar o local da Matriz e de qualquer sucursal ou sucursais da Sociedade, com observância das limitações que, oportunamente, foram determinadas por lei.

Sétimo — O prazo de duração da Sociedade será contado da data do certificado da sua organização até aquela em que fôr dissolvida por ato dos acionistas possuidores de dois terços de seu capital-ações, ou até que sua licença para funcionar lhe seja cassada por infração de lei ou até cessar por lei geral ou especial do Congresso, ou até seus negócios ficarem em mãos de um Síndico e serem definitivamente liquidados por él.

Oitavo — A Diretoria ou os possuidores de, no mínimo, dez por cento do capital-ações da Sociedade, poderão convocar uma assembléia especial de acionistas, em qualquer tempo; FICA ENTENDIDO, PORÉM, que, salvo disposto em contrário por lei, o aviso da data, lugar e fins da assembléia terá de ser dado dez dias, no mínimo, antes da data fixada para qualquer dessas assembléias, por carta especial, com porte pago, aos acionistas registrados, para seus respectivos endereços constantes dos livros da Sociedade.

Nono — Qualquer pessoa poderá ser indenizada ou reembolsada pela Sociedade por despesas razoáveis que realmente fizer relativamente a qualquer ação, processo ou procedimento legal em que fôr parte em razão de ser ou haver sido um diretor, funcionário executivo ou empregado da Sociedade; fica entendido, porém, que nenhuma pessoa será indenizada ou reembolsada dessa forma relativamente a qualquer ação, processo ou procedimento legal em que fôr definitivamente julgada negligente no cumprimento de

(Continua na pág. 3.819).

Aprova as alterações estatutárias do "The National City Bank of New York"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e atendendo ao que requereu "The National City Bank of New York", autorizado a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 11.503, de 23 de fevereiro de 1915, revigorado pelo de n.º 26, de 24 de janeiro de 1935, resolve aprovar as modificações feitas nos Estatutos do referido Banco, em 12 de janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944, 123.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Estatutos — (Modificados em 12 de janeiro de 1943)

Nós, abaixo-assinados, Diretores de The City Bank of New York, estabelecido na Cidade e Condado de New York, no Estado de New York, tendo sido autorizados pelos possuidores de dois terços do capital-ações do mesmo Banco a mudar e converter o aludido Banco em Sociedade Bancária Nacional (National Banking Association) na conformidade do disposto na Lei do Congresso intitulada "Lei reguladora da Moeda corrente nacional garantida por caução de Títulos dos Estados Unidos e reguladora da sua circulação e resgate"; aprovada em 3 de junho de 1864, e a elaborar os Estatutos, pelo presente, por nós e da parte dos acionistas que representamos, fazemos e elaboramos os seguintes Estatutos:

Primeiro — O nome e título desta Sociedade será The National City Bank of New York.

Continuação da 1.ª página

seus deveres ou por haver praticado ato ou deixado de cumprir obrigação prevista em lei ou disposição de lei; e fica entendido, outrossim, que nenhuma pessoa será indenizada ou reembolsada relativamente a qualquer ação, processo ou procedimento legal fazendo objeto de composição a não ser com a aprovação dos possuidores registrados da maioria das ações em circulação da mesma Sociedade. O direito de indenização ou reembolso acima mencionado não excluirá outros direitos que assistem a essa pessoa por força de lei.

Décimo — Os presentes Estatutos poderão ser modificados em qualquer assembléia ordinária ou especial dos acionistas pelo voto afirmativo dos possuidores da maioria do capital-ações da Sociedade, a não ser que o voto de possuidores de maior quota do capital-ações seja exigido por lei, e nesse caso, pelo voto dos possuidores dessa quota maior.

Em testemunho do que, nós, os Diretores supramencionados, por nós, como Diretores, e da parte dos acionistas do The City Bank of New York, firmamos o presente neste dia cinco de julho de 1865.

Moses Taylor, Louis A. von Hoffmann, Henry Parish,
Tarrant Putnam, George Greer, John J. Cisco,
J. H. Brower, John Alstyne, John J. Phelps.

Estados Unidos da América do Norte)
Estado de New York) SS :
Cidade e Condado de New York)

Neste dia cinco de julho do ano de Nosso Senhor mil oitocentos e sessenta e cinco, pessoalmente compareceram perante mim, Tabelião Públco do Estado de New York, Moses Taylor, Tarrant Putnam, John H. Brower, John J. Cisco, Louis A. von Hoffmann, George Greer, John Alstyne, John J. Phelps e Henry Parish, Diretores de The City Bank of New York, de mim conhecidos, que declararam, cada um de per si, que outorgaram os Estatutos acima para os fins neles mencionados.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo de meu ofício no dia e ano supramencionados.

(Sêlo).

WM. Walter Phelps,
Tabelião Públco,
Condado de New York.

CERTIDÃO DE TRASLADO

Departamento do Tesouro — Ofício do Superintendente da Moeda Circulante — ss:

Eu, C. B. Upham, Superintendente em exercício da Moeda Circulante, certifico que o documento aqui junto é cópia fiel e completa dos Estatutos do The National City Bank of New York (Carta n.º 1.461), New York, N. Y., modificados em 12 de janeiro de 1943.

Em testemunho do que, firmei o presente que mandei selar com meu sêlo oficial, no Departamento do Tesouro, na Cidade de Washington e Distrito de Columbia, no dia primeiro de fevereiro de 1943 da E. C.

Assinado: C. B. Upham
Superintendente em exercício da Moeda
Circulante.

Sêlo.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

DEPARTAMENTO DO TESOURO

Washington — D. C.
1.º de fevereiro de 1943.

Na conformidade do disposto no art. 882 das Leis Revistas dos Estados Unidos da América do Norte, certifico que a assinatura do Senhor C. B. Upham, Superintendente em exercício da Moeda corrente, no documento datado de 1 de fevereiro de 1943, aqui anexo, é sua assinatura verdadeira, e que o sêlo do Ofício do Superintendente da Moeda corrente apôsto no atestado junto é o sêlo oficial do Superintendente da Moeda Corrente.

Em testemunho do que, firmei o presente que mandei selar com o sêlo do Departamento do Tesouro, no dia e ano acima exarados.

Por ordem do Secretário:

Assinado: John L. Sullivan, Sub-Secretário do Tesouro.
Sêlo do Departamento do Tesouro.

N. 638.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE — DEPARTAMENTO
DE ESTADO

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico que o documento junto está selado com o Sêlo do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e que esse sêlo faz jus à inteira fé e crédito.

Em testemunho do que, eu, Cordell Hull, Secretário de Estado, mandei selar o presente com o Sêlo do Departamento de Estado e firmar meu nome pelo Oficial Maior do mesmo Departamento, na Cidade de Washington, no Distrito de Columbia, no dia dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três.

Por Cordell Hull, Secretário de Estado — Assinado: M. L. Kenestrich, Oficial Maior.

Estava o Sêlo do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte.

A firma e qualidade do Senhor Cordell Hull, por M. L. Kenestrich, estavam reconhecidas, em data de cinco de fevereiro de 1943, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar

Correia, Cônsul Geral. Sêlo do mesmo Consulado Geral inutilizando estampilhas da verba consular do Brasil, no valor global de Cr\$ 6,00, ouro.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943. — M. de Mattos Fonseca.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 4 de março de 1943, estampilhas federais no valor global de Cr\$ 4,20.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 4 de março de 1943, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943. — M. de Mattos Fonseca.

Confere com o original.

Secretaria das Rendas Internas, 3 de março de 1944. — Abeathar Brito, Secretário. — Jasielita Barreto Côrtes.

(N.º 2.809 — 4-3-44 — Cr\$ 387,60)